

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG
DELIBERAÇÃO Nº [205.6/2024]**

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU nº 157667/2022
INTERESSADOS:	CAU/MG; STUDIO R Projetos e Consultoria LTDA
ASSUNTO:	Apreciação de análise técnica – Prestação de Contas de Edital de Patrocínio.

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 25 de março de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças - CPFi - analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que o inciso XIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/MG;

Considerando que o Edital de ATHIS nº 001/2021 estabelece que as Prestações de Contas serão avaliadas pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi-CAU/MG) conforme os termos do item 20.7 que dispõe:

20.7 As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi CAU/MG):

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Considerando que o Edital de ATHIS nº 001/2021 estabelece no item 20.8 que a decisão final sobre a prestação de contas caberá a Presidente do CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o Termo de Fomento, ou o agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Considerando que foi pautada na 159ª Reunião Ordinária da CPFi, realizada em 12 de dezembro de 2020, as análises das Prestações de Contas dos Editais de ATHIS e Patrocínio na Modalidade Patrimônio Cultural e que os Conselheiros da CPFi entenderam ser necessário uma análise prévia da área Técnica do CAU/MG, devido à complexidade das prestações de contas recebidas e deliberaram conforme os termos do item 2 da DCPFi-CAU/MG Nº 159.3.4/2020, quais sejam:

2. Para todos os procedimentos de análise de prestação de contas de Editais de Patrocínio, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos: a) Elaboração de minuta de Análise Técnica Preliminar pelo setor técnico do CAU/MG; b) Apreciação da minuta de Análise Técnica Preliminar pela CPFi, ratificando-a ou retificando-a. c.1) Aprovação da Prestação de Contas; ou c.2) Encaminhamento de Notificação ao Conveniente/Patrocinado para apresentação de documentações e/ou justificativas; c.2.1) Análise Final da CPFi sobre a prestação de contas após o encaminhamento das documentações e/ou justificativas, ou se decorrido o transcurso do prazo sem resposta.

Considerando análises técnicas preliminares de Prestações de Contas encaminhadas pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG, para análise e apreciação por esta Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi-CAU/MG, quais sejam: Análise Técnica nº 011/2023 e Análise Técnica nº 002/2023 – Studio R Projetos e Consultoria LTDA,

Considerando Análise Técnica nº 011/2023 - Studio R Projetos e Consultoria LTDA, Protocolo SICCAU nº 157667/2022; referente ao Edital nº 001/2021, da modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social - ATHIS; Projeto denominado "ACQUA: reestruturação do Sistema de abastecimento de água na Zona Rural", documento que constata inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas que precisam ser sanadas pelo proponente;

Considerando que as análises técnicas confeccionadas pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG, se ativeram a verificar se as Prestações de Contas enviadas pelos proponentes cumprem o disposto no Edital nº 004/2020, em especial ao disposto nos itens XVIII- Do Prazo de Execução, XIX- Do Depósito dos Recursos Financeiros e XX- Da Prestação de Contas. Sendo, dessa forma, analisado, somente o aspecto financeiro, se os recursos repassados pelo CAU/MG aos proponentes foram utilizados devidamente e se todas as comprovações documentais foram encaminhadas, conforme a previsão do mencionado Edital.

DELIBEROU

A) Aprovar a Prestação de Contas nº 011/2023 do Proponente Studio R Projetos e Consultoria LTDA (Edital nº 001/2021- Termo de Fomento nº 007/2021) mediante devolução de recursos no valor de R\$520,96 (quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos), conforme diferença apontada no item 7, com o envio do respectivo comprovante de pagamento a esta Comissão.

B) Orientar à Assessoria Técnica do CAU/MG que essa Deliberação deverá ser encaminhada ao proponente com a respectiva Análises Técnica confeccionada pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG, conforme documento em anexo e apensados aos respectivos Protocolos SICCAU, onde estão relacionadas todas as inconsistências identificadas e as possibilidades de regularização;

C) Encaminhar aos seguintes setores, para providências cabíveis:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria Técnica	Notificar Proponente	10 dias úteis contados do recebimento da notificação.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
<i>Dennison Caldeira Rocha - Coordenador</i>				X
<i>Diego Fernando Dias - Coordenador Adjunto</i>	X			
<i>Mariana Fernandes Teixeira</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

Diego Fernando Dias
Coordenador Adjunto - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

Ana Carolina Gomes Assis Faria
Assessora Técnica - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

Visão geral – Solicitação

Conforme os termos da DCPFi-CAU/MG nº 159.3.4/2020 para a apreciação das Prestações de Contas dos Editais de Patrocínio e ATHIS pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, será realizada a conferência da Prestação de Contas apresentada e elaborada uma minuta de Análise Técnica Preliminar pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG. Após, a minuta será encaminhada para análise da CPFi, para avaliação se estão regulares, regulares com ressalva ou irregulares, conforme item 20.7 do Edital nº 001/2021. Contudo, a decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente do CAU/MG na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Informações principais e o objetivo da Análise Técnica

- Edital: Nº 001/2021
- Termo de Fomento: Nº 007/2021
- Modalidade: Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social – ATHIS
- Proponente: STUDIO. R PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
- Projeto: ACQUA: reestruturação do sistema de abastecimento de água na Zona Rural
- Período de Execução previsto: 05 de novembro de 2021 a 12 de abril de 2022
- Valor repassado ao Proponente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Contrapartida prevista: R\$ 0,00 Cota equivalente a 0,0 % do valor de Apoio Institucional solicitado (valor técnico).
- Envio da Prestação de Contas: Protocolo Siccau nº 15756672022 em 19/07/2022.

O presente trabalho possui o objetivo de apresentar o retorno do proponente para as inconsistências identificadas na Análise Técnica Nº 002/2023, conforme DCPFi - 196.4/2023, de forma a concluir quanto a sua regularização.

Sobre o projeto apoiado pelo CAU/MG e seus objetivos

O Projeto "ACQUA: reestruturação do sistema de abastecimento de água na zona rural" foi uma iniciativa da STUDIO.R projetos e consultoria Ltda. cujo objetivo é garantir que a população vivendo em situação de pobreza possa ter acesso à água de forma adequada para, assim, melhorar a qualidade de vida, diminuir a incidência de doenças causadas pela insalubridade do ambiente, bem como contribuir para o pleno desenvolvimento e para a dignidade humana da população atendida.

Sobre a Execução do Termo de Fomento Nº 007/2021

- Período de execução: 05/11/2021 a 12/04/2022 (conforme DCD-CAU/MG Nº 161.3.6/2022).
- Valor repassado ao proponente: R\$ 50.000,00 (em 30/11/2021))
- Rendimento da Aplicação financeira durante o período de execução: R\$ 0,00
- Valor repassado com acréscimo da Aplicação Financeira: R\$ 50.000,00
- Valor Executado: R\$ 47.755,59 (Conf. relatório Financeiro)
- Valor da Devolução dos recursos: R\$ 2.244,41 (R\$ 50.000,00 repasse - R\$ 47.755,59 executado)
- Contrapartida realizada: R\$ 0,00 - Cota equivalente a 0% do valor de Apoio Institucional solicitado.

Sobre a Prestação de Contas

Após a execução do plano de trabalho, a proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto, conforme estabelecido pelo item 20.1 do Edital nº 001/2021. Prestação de contas, em meio exclusivamente físico, será postada ou protocolada na sede do CAU/MG e deve conter todos os documentos listados no item 20.3 do Edital nº 001/2021.

Após a deliberação DCPFiMG_196.4_2023, o CAU-MG notificou o proponente das irregularidades em 31 de agosto de 2023, de forma que as justificativas e documentos para nova análise deveriam ser apresentados em 45 dias, conforme previsto no item 20.9 do Edital. Consideramos

esse prazo atendido e, portanto, procedemos com a elaboração desta análise.

Inconsistências Identificadas na Prestação de Contas

A presente análise técnica encontrou inconsistência na Prestação de Contas apresentada pelo Proponente, conforme descrito abaixo:

1 - Ausência de documentos para comprovação financeira de contrapartidas

Não foram apresentados quaisquer documentos que evidenciam as contrapartidas definidas no plano de trabalho. Dessa forma, não é possível confirmar o retorno obtido pelo CAU-MG proveniente do patrocínio, tampouco apurar o percentual mínimo de 20% definido como contrapartida no Edital nº 001/2021.

Regramento: Item 11.2 do Edital nº 001/2021.

Possibilidades de Regularização: Juntada de justificativas, considerações e documentos.

A proponente apresentou a seguinte justificativa acerca da comprovação de contrapartidas:

Conforme consta no Edital 001/2021, Item 11.2, as contrapartidas poderão ser de natureza financeira ou técnica, desta forma na Proposta apresentada pelo Studio R e aprovado pela Comissão CAU/MG, as contrapartidas apresentadas foram de natureza técnica discriminadas a seguir e apresentadas na prestação de contas:

Ver prestação de contas – Registro fotográfico folhas diversas; Divulgação Rede Social e Prefeitura Municipal e finalização com menções e agradecimentos ao patrocínio do CAU/MG – fls 221; 224; 225; 229 e 335; Além das contrapartidas apresentadas no Plano de Trabalho, a Prefeitura Municipal de Cajuri nos cedeu pessoal do seu corpo técnico e equipamentos, informações complementares sobre as famílias atendida, suporte técnico para a reuniões com os técnicos das secretarias municipais de ação social, saúde e educação – fl. 335).

Sugestão de Regularização: Cabe à Comissão de Planejamento e Finanças analisar a justificativa apresentada pelo Proponente.

A CPFJ decidiu por acatar a justificativa.

2 - Rendimento Aplicação Financeira

Conforme o Edital nº 001/2021, uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução de recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização. O Edital ainda prevê que os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Regramento: Itens 19.4, 19.5 e inciso XI do 20.3 do Edital nº 001/2021.

Possibilidades de Regularização: Envio da comprovação da aplicação financeira dos recursos e/ou juntada de justificativas, considerações e documentos.

A proponente apresentou a seguinte justificativa acerca da não aplicação dos recursos financeiros:

Justificamos o fato de não ter sido realizada nenhuma aplicação financeira do recurso liberado, visto que iniciamos a aplicação do mesmo na execução das atividades em um curto tempo. Um outro fator é que a Caixa Econômica Federal, instituição bancária na qual a conta corrente exclusiva para o projeto foi aberta, não disponibilizava conta poupança vinculada. Desta maneira, não temos nenhum documento referente a aplicação financeira em caderneta de poupança, uma vez que isto não ocorreu. Isto ainda pode ser constatado através dos extratos bancários mensais.

Sugestão de Regularização: Cabe à Comissão de Planejamento e Finanças analisar a justificativa apresentada pelo Proponente.

A CPFJ decidiu por acatar a justificativa.

3 - Apresentação de extrato bancário

Não foi apresentado o extrato bancário referente ao período de 30/11/2021 a 31/12/2021. Por esse motivo, não foi possível comprovar os apontamentos do relatório de execução financeira referentes ao recebimento do recurso de patrocínio pelo CAU-MG no valor de R\$50.000,00, nem o pagamento das seguintes despesas bancárias e notas fiscais:

Data Pgto	Fornecedor	Valor
30/11/2022	Despesas bancárias	R\$ 36,50
27/12/2022	Despesas bancárias	R\$ 49,00
Total		R\$ 85,50

Documento	Nº Doc.	Fornecedor	Valor
NF	856558	FM Impressos Personalizados	R\$ 81,00
NF	856916	FM Impressos Personalizados	R\$ 71,99
RPA	12/2021	Renata Oliveira de Assis	R\$ 1.668,75
Total			R\$1.821,74

Regramento: Inciso X do Item 20.3 do Edital nº 001/2021.

Possibilidades de Regularização: Envio do extrato bancário do referido período de execução. **(Regularizado)**

O proponente apresentou os extratos bancários referentes a novembro e dezembro de 2021 e foram constatadas as movimentações detalhas nas tabelas acima.

4 - Ausência de documentos fiscais para comprovação das despesas

Constam no Relatório Analítico Financeiro e no extrato bancário os pagamentos da tabela abaixo, porém não foram apresentados os correspondentes documentos fiscais para comprovação da despesa.

Documento	Nº Doc	Data Pgto	Fornecedor	Valor
NF	2503	16/03/2022	Dailo Lopes de Oliveira	R\$ 2.091,90
NF	2559	11/04/2022	Dailo Lopes de Oliveira	R\$ 3.091,94
Total				R\$ 5.183,84

Regramento: Inciso V do Item 20.3 do Edital nº 001/2021.

Possibilidades de Regularização: Envio dos documentos fiscais referentes aos pagamentos apontados acima, em meio exclusivamente físico, como dispõe o Edital nº 001/2021 e/ou juntada de justificativas. **(Regularizado)**

O proponente apresentou as notas fiscais pendentes (tabela acima) e encontram-se regulares.

5 - Ausência de comprovante de pagamento

Para as despesas abaixo, foram apresentados os Recibos de Profissional Autônomo (RPA) e constatados pagamentos em extrato bancário, porém não foram localizados os comprovantes de pagamento adequados.

Documento	Nº Doc	Data	Fornecedor	Valor
RPA	01/22	15/01/2022	Pedro Onofre de Assis	R\$ 1.691,00
RPA	03/22	10/03/2022	Ronildo de Souza Lopes	R\$ 956,75

Total R\$ 2.647,75

Adicionalmente, referente ao recolhimento de INSS de competência março de 2022, foi apresentada a DARF no valor de R\$ 1.029,27, mas não foi localizado o respectivo comprovante de pagamento adequado.

Regramento: Inciso XIII do Item 20.3 do Edital nº 001/2021.

Possibilidades de Regularização: Envio de comprovante de pagamento das despesas acima, em meio exclusivamente físico, como dispõe o Edital nº 001/2021 e/ou juntada de justificativas. **(Regularizado)**

O proponente apresentou os comprovantes de pagamento dos RPAs e da DARF do INSS de competência março de 2022 no valor de R\$ 1.029,27. Os documentos encontram-se regulares.

6 - Comprovantes de pagamento com favorecido diferente do documento fiscal

As seguintes notas fiscais foram emitidas por FM Impressos Personalizados LTDA (CNPJ: 13.555.994/0006-69), porém o pagamento foi efetuado em nome de Printi (CNPJ: 13.555.994/0001-78):

Documento	Data Doc.	Fornecedor	Valor
NF 856558	29/09/2020	FM Impressos Personalizados LTDA	R\$ 81,00
NF 856916	18/09/2020	FM Impressos Personalizados LTDA	R\$ 71,99

Total R\$ 152,99

Vale ressaltar que os documentos fiscais mencionados acima foram considerados irregulares, conforme item 2 desta análise técnica, devido à ausência de extrato bancário para o período de execução de ambos os pagamentos.

Regramento: Inciso XIII do Item 20.3 do Edital nº 001/2021.

Possibilidade de Regularização: Juntada de justificativas, considerações e documentos.

A proponente apresentou a seguinte justificativa acerca do pagamento para CNPJ diferente da Nota Fiscal:

No que diz respeito ao nome da empresa, trata-se da mesma empresa, sendo que o boleto pago em nome de PRINTI CNPJ: 135.555.994/0001-54 seria empresa matriz e FM Impressos Personalizados LTDA CNPJ: 13.555.994/0006-89, seria empresa filial.

Sugestão de Regularização: Cabe à Comissão de Planejamento e Finanças analisar a justificativa apresentada pelo Proponente.

A CPFII decidiu por acatar a justificativa.

7 - Divergência INSS retido

Ao analisar o valor retido que consta nos RPAs das despesas apresentadas e confrontá-los com os valores recolhidos na DARF e com os comprovantes de pagamentos, foram identificadas as seguintes divergências:

Mês ref.	RPA	DARF	Pagamento	Diferença
01/2022	R\$ 770,55	R\$ 891,55	R\$ 891,55	-R\$ 121,00
02/2022	R\$ 632,50	R\$ 765,82	R\$ 765,82	-R\$ 133,32
03/2022	R\$ 895,95	R\$ 1.029,27	R\$ 1.029,27	-R\$ 133,32
04/2022	R\$ 456,50	R\$ 589,82	R\$ 589,82	-R\$ 133,32
	R\$ 2.755,50	R\$ 3.276,46	R\$ 3.276,46	-R\$ 520,96

Regramento: Inciso XIII do Item 20.3 do Edital nº 001/2021.

Possibilidade de Regularização: Conciliação dos valores entre RPA e DARF, juntada de justificativas, considerações e documentos. **(Irregular)**

O proponente apresentou a seguinte justificativa e assumiu a irregularidade apontada pelas divergências de recolhimento do INSS:

As mudanças ocorridas com relação as guias de INSS e instituição da DCTFWeb ocasionou a divergência encontrada na conciliação de pagamentos efetuados das DARFs e valores retidos nas RPAs referente ao INSS pagos nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2022 do Projeto ACQUA.

Tendo em vista que foi recolhido R\$ 520,96 de INSS a maior indevidamente, cabe ao STUDIO R. efetuar a devolução do recurso ao CAU-MG, pois o crédito pode ser reavido pelo proponente mediante PERD/COMP para abatimento em guias futuras a serem emitidas ou ressarcimento pelo INSS.

Conclusão

Apresente análise técnica se ative a verificar se a Prestação de Contas enviada pelo proponente cumpre o disposto nos itens **XVIII - Do Prazo de Execução, XIX - Do Depósito dos Recursos Financeiros e XX - Da Prestação de Contas**. Sendo analisado somente o aspecto financeiro, se o recurso repassado pelo CAU/MG ao proponente foi utilizado devidamente e se todas as comprovações documentais foram encaminhadas conforme previsão do Edital nº 001/2021. Cabe ressaltar que não foi realizada análise quanto ao projeto realizado, cumprimento dos objetivos e resultados alcançados, uma vez que cabe à Comissão de Planejamento e finanças do CAU/MG, conforme o inciso XI do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/MG e suas aplicações. Foi apresentado um breve resumo da execução do Termo de Fomento N° 007/2021 acerca das contrapartidas realizadas e das inconsistências identificadas para análise da CPFi-CAU/MG. Por fim, é importante mencionar que o processo de Prestação de Contas completo se encontra à disposição dos Conselheiros para análise.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDO DIAS, Coordenador(a) de Comissão**, em 12/04/2024, às 13:50, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA, Assessor(a) de Comissão**, em 15/04/2024, às 08:32, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A440F008** e informando o identificador **0201914**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000424/2024-66

0201914v2